DIÁRIO OFICIAL
DE PUBLICAÇÕES
DO PORTAL CESPRO

Município de Salto do Jacuí / RS

Rio Grande do Sul, 22 de Dezembro de 2021 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/12/2021 21:34:28

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 21/12/2021..... 2

LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 21/12/2021
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal .

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 66.391.468,00 (sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES	**64.166.059,11**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	5.887.908.53
Receita de Contribuições	2.109.282,15
Receita Patrimonial	4.132.508,23
Receita de Serviços	2.698,20
Transferências Correntes	51.959.725,81
Outras Receitas Correntes	73.936,19
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**3.253.633,50**
Transferências de Capital	3.248.833,50
Outras Receitas de Capital	4.800,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**6.163.882,12**
Receita de Contribuições – Intraorç.	2.856.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	3.307.882,12
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**7.192.106,73**
(-) Dedução de Impostos e taxas	96.145,60
(-) Dedução para o FUNDEB	7.095.961,13
TOTAL	**66.391.468,00**

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 66.391.468,00 (sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 42.187.750,16 (Quarenta e dois milhões cento e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 24.203.717,84 (Vinte e quatro milhões duzentos e três mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
3. DESPESAS CORRENTES	**53.777.962,71**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	36.648.041,31
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	396.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.733.921,40
4. DESPESAS DE CAPITAL	**6.687.222,25**
4.1 – Investimentos	4.367.222,25
4.2 – Amortização da Dívida	2.320.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.374.588,04
Reserva para Riscos Fiscais	751.585,37
Reserva para Emendas Individuais	623.002,67
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	4.551.695,00
TOTAL	**66.391.468,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/12/2021 21:34:28

Art. 6º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no caput do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 - pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II - conservação e manutenção do patrimônio público;

III - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV - despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.

VI - abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no Exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII - suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/12/2021 21:34:28

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21/12/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/12/2021 21:34:28